

RESENHA DO LIVRO “ESTADO DEMOCRÁTICO E ESTADO AUTORITÁRIO”, DE FRANZ NEUMANN

Pedro de Assis Helmold¹

Isabella da Cunha Silva²

Introdução

a) Sobre este trabalho

Este trabalho pretende abordar a obra de Franz Neumann intitulada ESTADO DEMOCRÁTICO E ESTADO AUTORITÁRIO em forma de resenha crítica. Dada a complexidade da obra, suas reflexões serão abordadas brevemente de forma expositiva, sem renúncia à análise crítica. Todos os capítulos serão abordados individualmente, porém não serão abordados em específico seus tópicos. Ao final do desenvolvimento do trabalho, sua conclusão.

b) Sobre o autor

Franz Leopold Neumann (1900-1954) foi um jurista alemão e cientista político. Neumann é reconhecido por sua análise do nazismo, tendo participado da comunidade científica alemã, inglesa e norte-americana. É considerado um dos fundadores da moderna ciência política alemã ao lado de nome como Ernst Fraenkel e Arnold Bergstraesser. Formou-se em Direito e tornou-se doutor na Alemanha. Durante a República de Weimar engajou-se politicamente na ala trabalhista do Partido Social-Democrata. Após a ascensão do regime nazista, exilou-se na Inglaterra, onde publicou estudos sobre tal regime e antissemitismo. Exilou-se novamente, desta vez para os Estados Unidos, onde publicou estudos que lhe conferiram notória reputação acadêmica no país. Após a guerra, foi encarregado de preparar análises a respeito de acusados no *Tribunal de Nuremberg* assim como de diversas organizações nazistas. Posteriormente tornou-se professor de Ciência

¹ Graduando em Direito na Universidade Federal Fluminense (UFF).

² Graduanda em Direito na Universidade Federal Fluminense (UFF).

Política na Universidade de Colúmbia. Neumann morre na Suíça em 1954 vítima de um acidente automobilístico.

c) Sobre a obra

Estado Democrático e Estado Autoritário é um livro destinado ao estudo da ciência política. É um ensaio dedicado especialmente aos estudantes jovens e traz um panorama expositivo das diversas teorias e conceitos relacionados ao tema. Neumann, como o título sugere, analisa a relação entre o Estado Democrático e o Autoritário explicitando a não existência de uma antítese comumente pressuposta entre ambos. Segundo o autor do prefácio Herbert Marcuse:

Neumann analisa a tensão entre liberdade e poder político, e as possibilidades reais de atenuar essa tensão. Sua análise não envolve apenas a inteligência dos mecanismos de governo, mas vai mais longe, ao âmago do problema maior da política dos nossos dias, que é o de resguardar a liberdade humana dos assaltos do irracionalismo totalitário.

Capítulo 1 – Modo de encarar o estudo do poder político

No início do texto, o autor faz a ressalva de que o propósito do livro não é o desenvolver uma nova teoria sobre poder político, mas sim apresentar os conceitos já existentes.

Inicialmente, Neumann divide o poder político em duas relações: o controle da natureza e o controle do homem. A primeira é classificada como um poder intelectual pois consiste na compreensão da legalidade da natureza externa e dos meios de submissão desta às necessidades do homem. Noutro plano é colocado o controle do homem, essa relação versa sobre o controle de indivíduos com o fim de influenciar o Estado.

Representa uma relação dupla, pois o homem é dotado de razão, embora muitas vezes seja regido pelas paixões. Dessa forma, aqueles que governam são compelidos a apelar para o lado emocional para induzir os governados a aceitar determinadas situações, não conseguindo por essa estratégia, usam de violência e até liquidação. Neumann faz questão de enfatizar o lado emocional do indivíduo e deixa claro que a ação de cada homem é resultado de sua vontade individual, mas também do ambiente em que vive.

A ciência política não pode ser percebida como a ciência natural, pois possui nuances e ambivalências o que impede a sua medição. Assim, está incorreta a redução da política para apenas um jogo de forças entre os governantes e a oposição, pois na realidade é uma tentativa de moldar o mundo de acordo com a imagem que se faz dele.

No segundo subtópico o autor ressalta que todo estudioso de ciência política possui julgamentos prévios quanto ao poder e para obter uma análise mais objetiva e imparcial ele lista uma série de correntes de pensamento – Platão, Aristóteles, Agostinho, Epicuro, Marx, Rousseau, Liberal Democracia, entre outros – que podem servir de base frente ao estudo do poder político.

É válido ressaltar o valor do poder político para a manutenção de um governo, pois nenhuma sociedade conseguiu sobreviver sem a conservação do mesmo. Embora os métodos de preservação do poder e seus objetivos se diferenciem ao longo da história, três principais podem ser elencados: a persuasão, os benefícios materiais e a violência. Levando em conta que o uso da força não é um meio eficaz de manutenção do poder e apenas tem efeito de curto prazo e os benefícios materiais são excessivamente onerosos para o Estado, conclui-se que a persuasão ainda é o método mais eficiente.

Em seguida, para compreender as raízes do poder político é necessário compreender o processo histórico que levou a mudanças institucionais e atitudes diferentes ao longo da história. Assim, é fundamental ressaltar que o autor atribui esse poder político à posse da terra e, mais adiante historicamente, do poder econômico. Portanto, conclui-se que a “economia é tanto um instrumento da política como a política também o é da economia”.

Nesse sentido, é necessário saber identificar a fonte do poder político. Em um regime autoritário é fácil distinguir de onde emana o poder pois, assim como disse Carl Schmitt, “soberano é aquele que decide nas situações de emergência”. Já em um regime democrático, essa tarefa não é tão simples haja vista a divisão entre os poderes e os partidos políticos existentes. O autor declara que o Direito Constitucional auxilia nessa tarefa, no entanto, apenas supre a moldura para o exercício do poder, mas não indica seu detentor ou suas funções.

A política é certamente o conflito entre grupos de poder e dessa forma, a liberdade é abordada dentro desse contexto de disputa. Na busca pela autoridade política um grupo pode defender mais que interesses particulares, podendo representar a ideia de liberdade, entretanto cabe também a situação contrária em que um partido tenta cercear tal ideia.

Assim, a liberdade e o poder estão intrinsecamente ligados, fato comprovado pela conclusão de Charles S. Peirce que argumenta dizendo que a compulsão funciona onde quer que exista o poder político.

Capítulo 2 – A mudança na função do direito na sociedade moderna

Este capítulo é uma tradução resumida de “Der Funktionswandel des Gesetzes im Recht der bürgerlichen Gesellschaft” feita por Klaus Knorr e Edward A. Shils. Tal artigo não representa a visão do autor e o mesmo faz essa ressalva numa nota de rodapé no início do texto.

A primeira conclusão que se pode retirar desse artigo é seu viés liberal pois defende a intervenção mínima alegando que tal doutrina vai de acordo com as necessidades políticas e sociais dos países que a usa. Além disso, contrapõe a ilusão histórica de que o Estado liberal é sinônimo de um Estado fraco argumentando que tal administração é forte “nas áreas em que tinha que ser forte e desejava sê-lo”.

Expõe o pensamento de três grandes pensadores (Locke, Hobbes e Spinoza) e os confronta sobre a defesa da força estatal e da liberdade individual, simultaneamente. Apresenta como os filósofos são ambivalentes em suas teorias. Em Locke por exemplo, mostra como o inglês defende a bondade do homem no estado natural, mas ao mesmo tempo defende a força extralegal chamada de “prerrogativa”. Bem como na filosofia de Spinoza, em que tal conflito se torna ainda mais evidente pois este possui duas teorias (do Estado e de direito). Na primeira defende o absolutismo e a soberania da força estatal e na segunda valoriza o poder mobilizador de grupos sociais organizados.

Em seguida, traz um subtópico repleto de informações sobre a defesa dos direitos e o liberalismo político, usando para isso diversos filósofos como Montesquieu, Rousseau, Hobbes, Kant, entre outros. O autor argumenta sobre como a interferência nos direitos só pode ser realizada com base em dispositivos legais que sejam baseados em leis gerais e para ele esta é a maior contribuição do liberalismo. Além disso, ressalta que dentro da doutrina liberalista só é válido o direito positivo, excluindo-se o direito consuetudinário e o natural. Nesse sentido, trata sobre a necessidade de a lei ser geral e de os juizes serem independentes porque, dessa forma, seria garantido um mínimo de liberdade pessoal e política. Para ele, a generalidade das leis, a independência do juiz e a doutrina de separação

dos poderes formariam uma forma mais honesta de governo e evitariam possíveis degenerações do poder político.

Ademais, faz uma análise comparativa da teoria jurídica inglesa e alemã, argumentando sobre a gênese das leis e a interpretação das leis positivas e o interesse de ambas escolas jurídicas nos assuntos supracitados. Conclui o pensamento dizendo que a teoria alemã é um exemplo de liberalismo constitucional, enquanto a teoria inglesa é uma democrática constitucional.

Capítulo 3 – Tipos de direito natural

Neumann começa por comparar o início do século XX com suas décadas seguintes, deixando claro o ressurgir do Direito Natural. O positivismo legal e estrito havia perdido a força hegemônica que antes tivera. As diversas críticas ao Direito Natural costumam atacar seu caráter arbitrário e dogmático, contudo Neumann considera que muitas proposições do Direito Natural são progressistas e contrastam com a prática autoritária: que toda teoria do Direito Natural, seja ela qual for, admite o homem como racional, insistindo na universalidade do direito e impossibilidade de redução do homem à condição de escravo, elegendo como “a mais verdadeira” das doutrinas do Direito Natural a vertente democrática. Neumann adiante no capítulo expõe diversas vertentes do Direito Natural relacionando-o com o conceito de contrato social elaborado por diversos filósofos, historicamente (Hobbes, Locke, Rousseau, Kant, Spinoza e outros).

O Direito Natural atua de certa forma constitucionalmente ao limitar e orientar atividades do Estado pelos direitos originais de vida, liberdade e propriedade. Ele mesmo é uma das bases do constitucionalismo moderno. Nem todos seus princípios derivam exclusivamente dele mesmo, porém são a ele parte constitutiva e aproveitável como a generalidade do direito, a igualdade do homem, a proibição de decisões legislativas individuais, a impossibilidade de legislação retroativa (especialmente no Direito Penal), e um judiciário independente.

Em contraste com o positivismo kelseniano, por exemplo, o Direito Natural aparece como uma possibilidade que requer muitas ressalvas antes de aplicado, por lhe faltar substância concreta e pela sua ampla margem interpretativa. Tanto na época de Neumann quanto hoje, o Direito Natural é presente e indissociável da ordem normativa como atualmente a entendemos. O desafio consiste em adaptar e aplicar o Direito Natural e

a sua função principiológica aos moldes do Direito Positivo. “(...) alguns foram tão bobos a ponto de asseverar que Deus poderia legalmente condenar um inocente porque também a lei é criação sua”. (NEUMANN, p. 87)

Capítulo 4– Montesquieu

O capítulo se inicia com uma breve introdução à Montesquieu, que vai desde a sua história como pessoa, acadêmico e sua influência intelectual na Europa do Século XVIII. A introdução serve de base para a apresentação de uma análise posterior bastante aprofundada na qual Neumann aborda não só a ciência política de Montesquieu, mas a sua personalidade, assim como nuances de sua interpretação da política, sociedade e moral da época.

Montesquieu não se preocupou com uma simples crítica social e cultural da França, mas com o problema básico do homem, a sua desumanização, ou seja, a privação de sua dignidade e liberdade. O tema do Amor foi por vezes tratado em suas obras. Possuía, no geral, tradição Aristotélica e uma atitude profundamente pessimista com relação ao homem e à vida, sendo inclusive defensor do direito ao suicídio. Segundo Neumann: “foi o ceticismo que o tornou conservador”. É perceptível o seu conservadorismo ao tratar de uma sociedade “ideal” como a que funcione com o mínimo de atrito e seja mais racional.

O problema da França de Montesquieu era o de uma Monarquia que se pretendia divina e absoluta, mas que na realidade era fraca e vacilante, estando sempre à beira da falência, presa de interesses ultrapassados e escusos.

Com o livro “*Esprit des Lois*” opôs-se ao despotismo, uma obra extraordinária que sugeriu a separação dos poderes como instrumento para se atingir a liberdade política. Montesquieu estabelece como problema da filosofia política, entre outros, o dilema da conciliação da liberdade com a coação, sendo a solução para este (e os outros), na melhor das hipóteses uma aproximação ao ideal, e não permanente.

Neumann, de forma sofisticada, interpreta Montesquieu aproveitando suas qualidades originais na análise da ciência política e social, em especial, sua preocupação quanto ao método. Analisa também, as críticas a ele projetadas, em especial a feita por Helvétius ao livro “*Esprit des Lois*”. O entendimento de Montesquieu é fundamental para a análise e entendimento da ciência política moderna. “Vemos assim que Montesquieu não

era um radical (...) foi certamente uma influência muito menos progressista do que os philosophes e Rousseau.” (NEUMANN, p. 118)

Capítulo 5 - Os Limites da desobediência justificável

No primeiro subtópico o autor apresenta uma série de teorias sobre o direito de resistência ou regicídio. Mostra que tal manifestação esteve sempre presente na história da humanidade e que em dados momentos, existiam fundamentações teóricas a favor e contra tal protesto. Por exemplo, Platão presume que um tirano não possui direito à vida o que fere os princípios dos Direitos Humanos atuais em que o homem existe inteiramente independente da organização política onde se encontra. Outro exemplo é a filosofia medieval em que S. Agostinho reafirma que ninguém pode arbitrariamente matar um homem.

Após elencar as teorias, o que se pode concluir indubitavelmente é que a resistência era justificada quando servia aos interesses de um grupo e rejeitada caso contrário. Noutro plano, há o questionamento é se o termo “direito” pertence ao direito positivo. Ao longo do subtópico o autor conclui que a solução de tal problema não será dada através do direito positivo e que para fins práticos, uma definição positiva do direito à resistência, nem sempre é benéfica. Assim, retorna-se ao direito natural, em que o homem (em seu estado de natureza) é dotado de certas qualidades e então deduzem-se um sistema concreto de direitos e deveres tirados da declaração arbitrária da natureza do homem.

Embora essa crítica seja válida, há a ressalva de que ela só pode ser considerada se dirigida aos sistemas concretos de direito, mas não à base filosófica do direito natural. Por fim, conclui-se que tomando o homem como um ser racional, esse possui direitos mínimos e básicos – como liberdade, igualdade, direito à vida – que se violados torna ilegítimo o exercício do poder político e assim concede a todos o direito de resistência.

Capítulo 6 – O conceito de liberdade política

Há na academia a doutrina que defende que a teoria política trata da determinação dos limites da obediência do cidadão frente aos poderes coercitivos do Estado. Nesse contexto, Neumann coloca como objeto central da Teoria Política a liberdade política. Esta

liberdade conceitua-se em três elementos constituintes: o jurídico, o perceptível (ou cognitivo), e o volitivo.

O elemento jurídico diz respeito ao constitucionalismo, à garantia dos direitos individuais e o conceito negativo-jurídico de liberdade; liberdade como ausência de restrição; a generalidade do direito e a sua forma; a segurança jurídica;

O elemento perceptível trata do entendimento que o homem possui do ambiente e dos acontecimentos, como a relação causa-efeito das ciências naturais, que não admite qualquer intervenção metafísica no mundo. Que o meio é determinado pela ação dos homens diretamente, sendo a realidade não absoluta; a emancipação do indivíduo.

O elemento volitivo (de vontade) é entendido como a efetiva participação do indivíduo na busca pelos seus objetivos. Este elemento depende dos dois anteriores, pois a vontade pode ser perigosa por si só. Neumann exalta a democracia como o único sistema político que institucionaliza o elemento ativista da liberdade política.

Nenhum dos três elementos da liberdade política estão presentes na prática dos regimes autoritários. Neumann defende incisivamente que a democracia é capaz de conciliar melhor e de forma mais eficaz a coação com a liberdade e garantia de direitos. Defende também a rejeição ao entendimento do poder político como estranho ao homem; cidadão vs Estado.

Neumann admite, porém que a democracia é um regime que exige muitas dificuldades em sua elaboração, manutenção e funcionamento ideal. As diversas críticas à democracia são abordadas logo no fim do capítulo. Neumann também admite que mesmo a democracia possui limites, como por exemplo na administração burocrática, onde os princípios democráticos de igualdade poderiam destruir uma boa administração (de cargos hierarquizados e que assim funcionam de forma organizada/escalonada).

Capítulo 7 – Liberdade intelectual e política

Neumann procura estabelecer a relação entre a emancipação/liberdade do homem e as condições relativas à pesquisa científica dentro de um determinado Estado em um determinado sistema político. Inicialmente ele define liberdade como estritamente liberdade negativo-jurídica, ou seja, a ausência de coação. Segundo Neumann, é a liberdade negativo-jurídica é indispensável para a liberdade em si, sendo o ponto que distingue o Estado civilizado do Estado totalitário.

Não acredita que o Estado seja sempre o inimigo da liberdade, relativizando a concepção de que fundamentalmente é ideal uma sociedade sem um Estado. Da mesma forma que o Estado pode ser o inimigo da liberdade, os interesses particulares também o podem. Esta não é uma característica exclusiva do Estado, dado que as concentrações monopolizadoras podem existir sobre formas distintas do poder estatal nas áreas econômicas, sociais, culturais e religiosas.

Adiante, há o debate a respeito do conceito de liberdade, sua substância e finalidade. Neumann argumenta que a filosofia idealista, em seu entendimento de autodeterminação, destaca a liberdade como a possibilidade de desenvolver a sua potencialidade. Porém, para que possa desdobrar suas possibilidades, é necessário o pleno conhecimento de si, que envolve: o conhecimento da natureza externa; o conhecimento da natureza interna; o conhecimento do processo histórico.

A pesquisa científica, tanto nas ciências humanas (interna) quanto nas naturais (externa) busca emancipar o homem a partir do elemento cognitivo de liberdade. Portanto, a pesquisa científica não constitui uma necessidade ao Estado, mas sim aos indivíduos na medida em que ajuda a constituir a liberdade humana.

Neumann argumenta que somente o sistema político que respeita e impõe o direito jurídico de liberdade garante terreno favorável à pesquisa. Embora, o desenvolvimento humano tenha resistido às mais diversas dificuldades durante o processo histórico.

A liberdade de opinião possui relevância neste capítulo, sendo discutida pelo prisma de diversos pensadores. A conclusão tende à uma relativização da verdade e a defesa inalienável da liberdade de expressão, principalmente nos debates acadêmicos. “Nunca podemos ter certeza de que a opinião que estamos procurando seja falsa, e mesmo que a tivéssemos ainda seria errado abafá-la” - John Stuart Mill

Capítulo 8 – Sobre a teoria do Estado federativo

Este capítulo trata da questão do Estado Federativo, sobre se este possui valor inerente e se há objetivos somente alcançados a partir do mesmo. Neumann conclui logo no início do capítulo que uma conceituação valorativa do Estado federativo só é possível se o compararmos empiricamente com o Estado unitário.

O argumento em torno do federalismo gira em torno do potencial do poder político para o mal e os benefícios da descentralização do poder como forma de

enraizamento democrático. Suas vertentes são as mais variadas. O autor trata de apresentar diversas defesas do federalismo ao passo que procura desmentir muitas delas de forma categórica, não em defesa do unitarismo, mas de forma a ser honesto para com o debate.

Neumann aponta que as provas para qualquer determinação da preferência entre o sistema federativo e unitário como instrumento para preservar ou aumentar as liberdades civis são muito frágeis. Elenca outros fatores como a pluralidade da estrutura social, o funcionamento de um sistema verdadeiramente competitivo de partidos, o fortalecimento de uma tradição favorável, o nível intelectual da população e a atitude dos tribunais como mais relevantes nesse contexto. Dessa forma, o autor procura relativizar os conceitos já bem estabelecidos de que absolutamente um governo federalista seria preferível a um unitário, necessariamente.

Conclui a respeito: “Não há valores inerentes ao federalismo como tal, e ele não pode ser bem definido sob a alegação de que a tendência inevitável de um Estado unitário é para a repressão política.”

Capítulo 9 – Notas sobre a teoria da ditadura

Primeiramente, cabe a ressalva de que Neumann morreu antes que pudesse redigir a versão final desse artigo. O manuscrito foi revisto por Julian Franklin, da Universidade de Colúmbia.

O artigo se inicia evidenciando a não existência de análises que busquem definir o que é uma ditadura de forma generalizada e por isso, esse é o objetivo do artigo. A partir disso, Neumann argumenta sobre se a ditadura romana e a monarquia absoluta encaixariam em sua definição e chega a conclusão de que, tecnicamente, ambos se caracterizam como ditaduras, mas tendo em vista a legitimidade do exercício do poder, elas não se encaixam. Além disso, elenca três classificações – simples, cesarista e totalitária – caracterizando-as cada ao final do primeiro subtópico.

Nesse contexto, ele aponta algumas especificidades da Ditadura Cesarista e da Autoritária. Na primeira, ressalta a característica marcante do apoio popular, isso se dava por conta da politização das massas. Para comprovar seu ponto, utiliza uma série de exemplos ricos em detalhes como Cleômenes III, Pisítrato, Júlio César, Augusto, entre outros líderes cesaristas romanos. Em seguida, parte para a definição do Estado Totalitário, que se fundamenta em cinco pontos: Estado policial (vai contra o cidadão e a favor do

poder de coação), concentração do poder em torno de um líder, a existência de um partido estatal monopolista, controle social para reprimir as pluralidades e por último, a violência como ameaça permanente.

Para concluir, Neumann argumenta sobre o apoio da massa para o avanço de um Estado Totalitário, pois o líder ainda precisa manter uma fachada democrática para que a população aprove tal regime. Ademais, é necessário observar o contexto que envolve o regime totalitário, seu sistema econômico, sua estrutura de classes e personalidade.

Capítulo 10 – Economia e política no século XX

Este capítulo se inicia com um trecho de uma conferência na Alemanha em 20 de dezembro de 1918, que trata sobre a reconstrução do país no contexto de pós-guerra. Essa transcrição serve de exemplo para mostrar as consequências de longo alcance de divergências teóricas.

Em seguida, Neumann retoma sua argumentação sobre Locke e Hobbes mostrando como o estudo estereotipado de tais autores podem distorcer a verdadeira visão política de tais obras. Ele critica a forma como os teóricos são apresentados e aponta como os livros didáticos geralmente fazem uma diferença fundamental entre Locke, o liberal teórico do negativo e Hobbes, o absolutista teórico do positivo. No entanto, Neumann comprova que a interpretação habitual de tais teorias está errada pois, ao contrário do que se pensa a teoria lockeana não possui caráter negativo e sim político.

A partir dessa comprovação, o texto segue para a teoria crítica ao liberalismo: o marxismo. Passando pelos movimentos trabalhistas como o cartismo, sindicalismo e outras revoluções como a Francesa em 1789, ele argumenta que novamente há uma incompreensão diante dessa teoria, a confusão de análise sociológica com teoria de ação política. Para Marx, em seu estudo sociológico, a política é uma função da economia, ou seja, a função do Estado é regulada pela economia. No entanto, a ação do proletariado deve ter uma base política e não econômica, a revolução não deve ser feita através da greve geral, mas sim por meios políticos.

Por fim, dois pontos se tornam claros nesse capítulo: a crítica sobre a má interpretação das teorias e suas possíveis consequências a longo prazo e o domínio da Política sobre a Economia. Conclui-se que o poder político não somente detém os meios de coação física como também os instrumentos do poder econômico (meios de produção, salários e preços)

além de possuir os meios de coação psicológica: a propaganda e a educação. Portanto, percebe-se que por meio desse monopólio o poder político abrange a economia, tornando esta apenas uma funcionalidade de sua estrutura.

Capítulo 11 – Ansiedade e política

Esse capítulo se inicia com a apresentação de teorias provenientes da psicanálise e da psicologia, para que se possa fazer, ao final do texto, uma relação entre política e o âmbito psicológico dos indivíduos. O primeiro conceito a ser tratado é a alienação, o autor passa pelo pensamento hegeliano e marxista e encerra concluindo sobre a alienação psicológica – ou seja, a renúncia da satisfação dos instintos – que seria a causadora da ansiedade, um fenômeno crescente na sociedade industrial moderna.

A partir disso, se estabelece a relação entre ansiedade e política, uma vez que tendo seus instintos reprimidos, perdendo sua individualidade e conseqüentemente desenvolvendo o transtorno ansioso, o indivíduo se conecta com o líder através de uma identificação afetiva. Esse modo de agir como massa, ou seja, ausente de individualidades é característica do que Neumann chama de regressão histórica, haja vista que “a história do homem é a história de sua emergência da horda primitiva para a individualização progressiva.”

Outro aspecto importante da mobilização política é a teoria de conspiração da história. Isso ocorre quando o grupo político estabelece um outro grupo de pessoas como culpado pelos problemas do país. Um exemplo concreto é a ideologia antissemita praticada pelos nazistas que disseminou tais valores para a população alemã por meio da identificação do povo com o Führer.

Após tal estado de identificação, a ansiedade se torna persecutória quando o grupo político se vê ameaçado com a perda do status, o que geralmente resulta na rejeição consciente das regras de um jogo político, levando a conseqüências extremas como repressão e extermínio dos “culpados”. Uma amostra desse conceito é a Ku Klux Klan, que por medo de perder a condição social e os privilégios dos brancos promoveu o massacre da população negra nos Estados Unidos.

Por fim, uma vez que o movimento político chega ao poder, este deve institucionalizar a ansiedade para preservar a identificação com o líder e manter o regime

no poder. Para isso existem três métodos: a propaganda, o terror e os crimes cometidos em prol de um bem maior para pátria.

Conclusão

Neumann, de forma surpreendentemente atual, elenca diversas teorias políticas e faz delas uma espécie de compilado, sendo que ao final e durante cada capítulo, expõe suas opiniões de forma crítica. De fato, o autor cumpre o propósito exposto no início de seu trabalho, quando diz que seu objetivo não é o desenvolvimento de uma nova teoria política, mas sim a apresentação dos conceitos e pensamentos já existentes. Crítico do início ao fim, o livro expõe as várias incoerências históricas que, segundo ele, precisam ser corrigidas para que seja possível o estudo da ciência política sem a interferência de estereótipos. Embora suas conclusões e pensamentos a respeito da divisão (ou não) do Estado sejam relativistas, o autor em nenhum momento relativiza a necessidade das liberdades individuais e garantias constitucionais como elementos fundamentais da emancipação e liberdade humanas. Seu trabalho é socialmente responsável e intelectualmente honesto na medida em que ao mesmo tempo em que defende suas posições humanistas, garante a exposição constante de visões divergentes e autoritárias sem apelos argumentativos extravagantes. Neumann não poupa palavras e por vezes, cai em longas digressões que não deixam de ser relevantes para o entendimento da obra como um todo. Esta obra é completa, sendo relevante ao acervo bibliográfico de qualquer cientista político.

Referências bibliográficas

NEUMANN, Franz. **Estado Democrático e Estado Autoritário**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1969. 329 p.